

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E ENVIO DO FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

Instruções de preenchimento do formulário de comentários e sugestões:

1. No campo Natureza da sugestão, deve ser indicado se a sugestão proposta é de **Inclusão**, **Alteração** ou **Exclusão**;
2. No campo Edital ou Anexo, deve ser selecionado se a sugestão será no Edital ou nos Anexos;
3. No campo Seção, Cláusula ou Item, deve ser discriminado a Seção, Cláusula ou Item do Edital ou dos anexo para o qual está sendo apresentada sugestão. Neste campo, deve-se digitar apenas o **número/descrição das seções, do Edital ou dos Anexos**, sem detalhar o seu título. Caso a sugestão seja de Inclusão, deve-se especificar o número/descrição que o item ou a cláusula teria caso a sugestão fosse acatada pelo MME;
4. No campo Proposta de alteração, deve ser redigida a redação proposta para o item, em sua versão final. Não se deve usar texto tachado, negrito, sublinhado ou destacado em cores. Caso a sugestão seja de Exclusão, deve-se deixar o campo em branco;
5. No campo Justificativa, deve ser descrita a justificativa para a sugestão proposta.

Exemplo de preenchimento do formulário de comentários e sugestões:

Natureza da sugestão	Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou Item	Proposta de alteração	Justificativa
Alteração	Edital	4.2	Texto proposto.	Justificativa.
Exclusão	Edital	6.2.1		Justificativa.
Inclusão	Anexo I	4.8	Texto proposto.	Justificativa.

Instruções para envio do formulário:

Após o preenchimento deste formulário, remeta-o ao Ministério de Minas e Energia até o dia **29 de abril de 2022** por meio do Portal <https://www.gov.br/mme/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>.

A utilização deste formulário é obrigatória. Não serão aceitas sugestões e comentários fora do padrão deste formulário. Manter o formato de planilha eletrônica, não enviar arquivo em formato pdf.

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

Responsável pelo preenchimento	Anabal Santos Jr.
Nome da instituição (se o caso)	ABPIP
Emails	anabal@abpip.org.br; kelly@abpip.org.br e gabriel@abpip.org.br
Telefone	(71) 9967-2317

Natureza da sugestão	Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou Item	Proposta de alteração	Justificativa
Alteração	Edital	1.1.	1.1. As definições contidas no art. 6º da Lei nº 9.478/1997, no art. 2º da Lei nº 12.351/2010, no art. 3º do Decreto nº 2.705/1998, nos Contratos de Concessão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e na Resolução ANP nº 21/2014 ficam incorporadas a este Edital e, em consequência, valerão para todos seus fins e efeitos, sempre que sejam utilizadas no singular ou no plural, no masculino ou no feminino.	Inclusão da Resolução que estabelece estabelecer os requisitos essenciais e os padrões de segurança operacional e de preservação do meio ambiente para a atividade de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.
Alteração	Edital	1.2.1.	1.2.1. Poço Transparente: projeto estratégico que visa à realização experimental e monitorada, nas fases de exploração ou de produção do Contrato de Concessão, de poço de petróleo e gás natural contemplando atividades tais como: perfuração, fraturamento hidráulico, teste de produção, produção e abandono, com o intuito de permitir à sociedade acompanhar as atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos em reservatórios não convencionais de baixa permeabilidade.	Ajuste realizado para deixar a redação mais clara que o Poço Transparente é um projeto estratégico.
Alteração	Edital	4. Tabela 1	Submissão do pedido de qualificação XX/XX/2022 a XX/XX/2024	O anexo I requer uma quantidade grande de informações que precisariam ser levantadas em campo e o tempo para as empresas incluírem o projeto de poço transparente no seu portfólio junto com a previsão de orçamento pode tomar um tempo maior que até alguma data em 2024.
Exclusão	Edital	5.3.1.		O item 5.3.1. deve ser integralmente suprimido pelos motivos abaixo listados: (A) Não há estudos de caso na literatura acadêmica que relacionem a proximidade do poço de construção habitada com qualquer externalidade negativa aos habitantes. Pelo contrário: o projeto SHEER (Shale gas Exploration and Exploitation Induced Risk), iniciativa análoga ao Poço Transparente e desenvolvida em Wysin, Polônia, tinha respaldo da população: <i>"a sociedade polonesa nunca impediu o desenvolvimento do setor – até entre aqueles que moravam em áreas com maior atividade de shale, a aceitação era de mais de 75%, desde que os riscos de saúde e ambientais fossem adequadamente abordados (GODZIMIRSKI, 2016)."</i> (FGV, 2019, p. 63). Nesse sentido, não há respaldo para necessidade de distanciamento entre poço e habitações;
Exclusão	Edital	5.3.2.		O item 5.3.2. deve ser integralmente suprimido pelos motivos abaixo listados: (A) A definição de 1.500 metros está desalinhada com as melhores práticas da indústria <i>onshore</i> e poderia inviabilizar o enquadramento de importantes ativos no Edital. No Maranhão (bacia sedimentar do Parnaíba), estado atualmente responsável pela segunda maior produção de gás natural em terra do país, os poços cujos objetivos principais são a Formação Pimenteiras (i.e., aquelas com potencial não-convencional) distam aproximadamente 1200-1400 metros dos aquíferos passíveis de uso doméstico e industrial (as Formações Pastos Bons e Sambaíba). Convém relembrar que estimativa realizada pela diretora-geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em 2013 indicou a possibilidade de existência de 64 <i>trillion cubic feet</i> (TCF) de gás natural na bacia sedimentar do Parnaíba. Na prática, embora possivelmente uma parte desse volume não seja comercialmente recuperável, a quantia é equivalente a 1,92 trilhões de metros cúbicos de gás e 3,4 vezes o volume de todas as reservas 3P de gás natural em terra existentes no país (ANP, 2022). Por isso, na prática, os ativos com potencial para desenvolvimento do não-convencional de uma das bacias sedimentares <i>onshore</i> mais importantes do país estariam fora do escopo do edital; (B) As evidências científicas apontam que em projetos semelhantes ao Poço Transparente - caso do MSEEEL (Marcellus Shale Energy and Environment Laboratory), em Morgantown, West Virginia (Estados Unidos) - não foram constatadas quaisquer evidências de contaminação com líquidos de perfuração ou água produzida no âmbito do projeto (FGV, 2019, p. 65). Nesse sentido, não há respaldo para necessidade de distanciamento entre poço e aquífero; No caso de não aceitação dessa proposta, sugerimos o seguinte: 5.3.2. quando não houver estudos técnicos que demonstrem que a execução do poço transparente não afetará a base de um aquífero passível de uso doméstico ou industrial. Pois, o estabelecimento de 1500 metros pode não assegurar o objetivo fim de evitar a contaminação do aquífero pelo poço transparente.
Alteração	Edital	6.1.	6.1. Observados os requisitos da cláusula 5, o pedido de qualificação de projeto de Poço Transparente deverá ser subscrito por representante credenciado perante a ANP, representante legal ou procurador com poderes para esse fim e ser submetido à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SPG) do Ministério de Minas e Energia (MME) dentro do prazo estabelecido no cronograma de que trata a Tabela 1 deste Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MME, no endereço eletrônico https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-de-minas-e-energia , fazendo referência ao Processo nº 48380.000127/2020-80.	Ajuste no texto para ficar claro a necessidade de estar previamente credenciado junto a ANP.

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

Responsável pelo preenchimento	Anabal Santos Jr.
Nome da instituição (se o caso)	ABPIP
Emails	anabal@abpip.org.br; kelly@abpip.org.br e gabriel@abpip.org.br
Telefone	(71) 9967-2317

Natureza da sugestão	Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou Item	Proposta de alteração	Justificativa
Alteração	Edital	6.2.1.	6.2.1. documentos que comprovem a experiência em perfuração de poços voltados para a exploração ou produção de petróleo e gás natural no Brasil ou no exterior, se for o caso (cláusula 5.4 deste Edital); e	Alterando para o texto ficar consoante com a Cláusula 5.4.
Alteração	Edital	7.5.	7.5. A decisão sobre a qualificação do Projeto de Transparente deverá ser proferida em até 60 (sessenta) dias contados da submissão do pedido ou atendimento satisfatório da última notificação a que se refere a cláusula 4, conforme o caso.	Enquanto o item 4.2. indica que a análise e decisão sobre o pedido de qualificação terá prazo de 60 dias, o item 7.5. sinaliza prazo de 90 dias. Nesse sentido, a alteração tem por objetivo alinhar o prazo da seção "Cronograma" com a seção "Análise do Pedido de Qualificação".
Exclusão	Edital	7.5.		Sugere-se suprimir tal parágrafo, já que o prazo para qualificação proferido, 90 dias, está em desacordo com o prazo posto no item 4. Tabela 1 que é de 60 dias. No caso de não acatar a proposta, sugerimos o seguinte texto: 7.5. A decisão sobre a qualificação do Projeto de Transparente deverá ser proferida em 60 (sessenta) dias contados da submissão do pedido ou atendimento satisfatório da última notificação a que se refere a cláusula 4, conforme o caso. Enquanto o item 4.2. indica que a análise e decisão sobre o pedido de qualificação terá prazo de 60 dias, o item 7.5. sinaliza prazo de 90 dias. Nesse sentido, a alteração tem por objetivo alinhar o prazo da seção "Cronograma" com a seção "Análise do Pedido de Qualificação".
Alteração	Edital	7.11.	7.11. Durante a qualificação do projeto de Poço Transparente, reuniões específicas sobre as demandas requeridas para a obtenção da Licença Ambiental para a execução do projeto será realizada conjuntamente com o Órgão Ambiental licenciador competente para estabelecer os requerimentos necessários a elaboração do estudo ambiental.	As discussões conjuntas com o Órgão Ambiental licenciador sobre os requerimentos necessários a realização do poço transparente permitirá ao concessionário ter a previsibilidade necessária em termos de recursos e tempo para a execução do projeto.
Exclusão	Edital	7.13.		Sugere-se a supressão deste item e seus subitens ou discretizar elementos que qualifiquem/quantifiquem os critérios de julgamento: a localização do projeto e a relevância dos projetos para o atingimento dos objetivos do projeto poço transparente.
Exclusão	Edital	7.13.1.		Sugere-se a supressão deste item e seus subitens ou discretizar elementos que qualifiquem/quantifiquem os critérios de julgamento: a localização do projeto e a relevância dos projetos para o atingimento dos objetivos do projeto poço transparente.
Exclusão	Edital	7.13.2.		Sugere-se a supressão deste item e seus subitens ou discretizar elementos que qualifiquem/quantifiquem os critérios de julgamento: a localização do projeto e a relevância dos projetos para o atingimento dos objetivos do projeto poço transparente.
Exclusão	Edital	7.13.3.		Sugere-se a supressão deste item e seus subitens ou discretizar elementos que qualifiquem/quantifiquem os critérios de julgamento: a localização do projeto e a relevância dos projetos para o atingimento dos objetivos do projeto poço transparente.
Alteração	Edital	8.3.2.	8.3.2. o detalhamento dos Requisitos Técnicos apresentados pelo Operador do Contrato responsável pelo projeto qualificado, em conformidade com Anexo I deste Edital e com as boas práticas da indústria de petróleo e gás natural; e	Ajuste para deixar a redação mais clara

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

Responsável pelo preenchimento	Anabal Santos Jr.
Nome da instituição (se o caso)	ABPIP
Emails	anabal@abpip.org.br; kelly@abpip.org.br e gabriel@abpip.org.br
Telefone	(71) 9967-2317

Natureza da sugestão	Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou Item	Proposta de alteração	Justificativa
Alteração	Edital	8.3.3.	8.3.3. a publicação das informações sobre o projeto de Poço Transparente por meio de sítio eletrônico a ser criado para esta finalidade (cláusula 9.5 deste Edital).	Ajuste para deixar a redação mais clara
Inclusão	Edital	8.x	As Reuniões de Avaliação e Acompanhamento (RAA) detalharão os requisitos técnicos apresentados, em caso de necessidade de inserção de novo requerimento o mesmo deverá ser negociado entre as partes. Em caso de ausência de pontos em comum, entre as partes, a inclusão não será implementada.	Para haver previsibilidade quanto ao tempo e recursos, é importante saber de antemão o que é requerido para a realização do projeto de poço transparente. A inserção de novos itens implicará em novos recursos que precisarão ser discutidos e consensados.
Alteração	Edital	9.4	9.4. Os dados de monitoramento de instrumentos deverão ser divulgados em até 72 (setenta e duas) horas a partir da sua validação pelo Concessionário ou operador, exceto aqueles forem determinados a ter acompanhamento online, devendo, neste caso, serem disponibilizados em tempo real.	É importante que haja uma etapa de validação pelo concessionário. O tempo de obtenção dos dados, análise laboratorial e validação pode ser maior que 72 horas.
Alteração	Edital	9.5.	9.5. Todos os dados referidos nas cláusulas 9.1, 9.3 e 9.4 serão públicos e deverão ser disponibilizados em sítio ("página") específica na Internet a ser criada e mantida pelo Operador do Projeto Poço Transparente, de forma sistematizada.	Ajuste para deixar a redação mais clara
Alteração	Edital	9.7.2.	9.7.2. Durante as etapas operacionais de locação, perfuração, revestimento, cimentação, estimulação, produção e abandono, a atualização da página mencionada deverá ocorrer a cada 72 horas, no máximo, ou em tempo real quando aplicável (vide Anexo I).	Ajuste para deixar a redação mais clara
Inclusão	Edital	10.1.1	10.1. O projeto qualificado para execução de Poço Transparente fará jus aos incentivos de que tratam a Resolução CNPE no 13/2021 e a Resolução ANP no 848/2021, sobre os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) a serem firmados pela ANP sobre o conteúdo local para fases já encerradas dos contratos de exploração e produção (E&P) de petróleo e gás natural. 10.1.1. Considerando os prazos fixados pelas Resolução ANP nº 848/2021 e Resolução ANP nº 862/2021 para apresentação do requerimento de TAC de Conteúdo Local por parte do operador, a ANP e o MME envidarão os melhores esforços para analisar o pleito de enquadramento no Poço Transparente para aqueles projetos que serão utilizados como compromisso de aquisição de bens e serviços dos TACs.	Como é de conhecimento deste Ministério, a Resolução CNPE nº 13/2021 ampliou as opções de atividades para atendimento dos compromissos de aquisição de bens e serviços previstos em eventual celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) sobre o Conteúdo Local (CL) de contratos de concessão com fases já encerradas, facultando a utilização de atividades relacionadas ao projeto de Poço Transparente para atendimento dos compromissos previstos em eventual TAC de CL. Na ocasião, os atos normativos publicados - Resolução ANP nº 848/2021 e Resolução ANP nº 862/2021 - determinaram em conjunto que o requerimento de adesão ao TAC de CL fosse enviado até 15 de junho de 2022. Ocorre, todavia, que o Edital para qualificação de projetos visando à execução do Poço Transparente foi publicado e submetido à Consulta Pública (CP) com encerramento previsto para 29 de abril de 2022. Ou seja, no cenário irrealmente otimista - aquele que desconsidera a realização de Audiência Pública (AP) e considera a publicação do edital definitivo no dia seguinte ao fim da CP - um operador teria pouco mais de dois meses para qualificar seu projeto no âmbito do Poço Transparente e endereçar à ANP o requerimento de adesão ao TAC de CL, prazo exíguo considerados os trâmites de aprovação internos e externos necessários. Nesse sentido, convém incluir a cláusula em questão para que as entidades públicas envolvidas considerem o prazo para análise do pleito de enquadramento para os casos que se relacionem com o TAC de CL.
Alteração	Edital	10.2. - i.	i. considerar, para fins de cumprimento das cláusulas de investimentos obrigatórios em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - P,D&I dos Contratos para Exploração e Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos ou outros P,D&Is, todas as despesas realizadas com projetos do Poço Transparente qualificados conforme disposto neste Edital, inclusive aquelas referentes ao licenciamento e as etapas de abandono e descomissionamento	É importante ficar claro para o concessionário que os recursos de PD&I cobrirão todas as despesas deste projeto.
Inclusão	Edital	10.2 - item x	O concessionário poderá fazer uso dos valores de P,D&I de outros concessionários que tenham esse recurso mediante acordo entre as partes ou recursos do TAC do conteúdo local.	Nem todo concessionário tem recursos de P,D&I, o que poderia restringir o acesso dos mesmos ao projeto de poço transparente.

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

Responsável pelo preenchimento	Anabal Santos Jr.
Nome da instituição (se o caso)	ABPIP
Emails	anabal@abpip.org.br; kelly@abpip.org.br e gabriel@abpip.org.br
Telefone	(71) 9967-2317

Natureza da sugestão	Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou Item	Proposta de alteração	Justificativa
Alteração	Edital	10.3.	10.3. Nos termos do Decreto nº 10.336, de 5 de maio de 2020, os projetos qualificados para execução de Poço Transparente contarão com apoio ao licenciamento ambiental e a outras medidas necessárias à sua viabilização, nos termos da legislação aplicável ao Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI.	Ajuste para deixar a redação mais clara
Inclusão	Edital	10.4.	10.4. O projeto qualificado para execução de poço transparente poderá ser considerado para fins de cumprimento das cláusulas de investimentos obrigatórios em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - P,D&I previstos pela Lei nº 9.991 de 24 de julho de 2000 (ou por eventual dispositivo legal que vier a substituí-la).	A Lei nº 9.991 de 24 de julho de 2000 dispõe sobre a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica (i.e., determina os investimentos em P,D&I regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica, a ANEEL). Nesse sentido, a inclusão visa à facultar aos agentes que se beneficiem do gás não-convencional enquanto combustível utilizado para geração de eletricidade. Em um contexto de eletrificação da economia mundial e a crescente demanda por este tipo de energia, o desenvolvimento da indústria de gás natural não-convencional muito se relaciona com o setor elétrico brasileiro. Isso porque dada a intermitência das fontes renováveis, as usinas termelétricas são fundamentais para garantir a segurança no fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras brasileiras: não a toa o gás natural é a terceira fonte mais relevante na matriz elétrica brasileira, sendo o parque de usinas termelétricas a gás natural responsável por 9,28% da potência outorgada do país (SIGA ANEEL, 2022). Nesse cenário, se faz pertinente a utilização de recursos de P,D&I regulados pela ANEEL no âmbito do Edital do Poço Transparente.
Inclusão	Edital	10.5.	10.5. O projeto qualificado para execução de Poço Transparente não está abarcado no objeto da decisão da Resolução de Diretoria RD nº 862/2014, de 13 de agosto de 2014, não sendo devidos <i>royalties</i> em testes de formação (TFRs) realizados nesses ativos.	O operador pode, a seu critério, optar por realizar testes de poço como parte da avaliação de um poço. O Teste de Formação (TFR) é aquele realizado por tubulação com fluxo em superfície, excluindo-se, portanto, testes a cabo, mesmo que haja coleta de amostras em subsuperfície. Em 13 de agosto de 2014, durante a Reunião nº 766/2014, a Diretoria Colegiada da ANP deliberou pela cobrança de <i>royalties</i> em TFRs apenas se houver aproveitamento econômico do hidrocarboneto extraído. A Resolução de Diretoria RD nº 862/2014, no entanto, analisou o tema para atividades convencionais, não estando os poços não-convencionais abarcados na decisão. Assim, a inclusão do trecho no Edital almeja dispensar o operador da obrigação de recolhimento de <i>royalties</i> nos TFRs realizados no âmbito do Programa de Poço Transparente.
Inclusão	Edital	10.6.	10.6. A equivalência das unidades de trabalho (UTs) de um poço exploratório (UT/poço) para o cumprimento de Programa Exploratório Mínimo (PEM) será 20% maior para os poços não-convencionais realizados no âmbito dos contratos de concessão onde for desempenhado o Projeto de Poço Transparente.	O Programa Exploratório Mínimo (PEM) corresponde a um conjunto de atividades exploratórias que deve ser executado pelo concessionário ou contratado durante a Fase de Exploração de um contrato de concessão. O cumprimento do PEM é fiscalizado pela ANP e medido em unidades de trabalho (UTs), de forma que cada contrato prevê em seus anexos a equivalência de cada atividade em UTs. Neste cenário, a presente proposta de inclusão sugere que seja considerado valor 20% maior que aquele previsto em anexo para "Poço Exploratório" se o poço perfurado estiver qualificado no âmbito do Poço Transparente (e.g. um contrato que prevê equivalência de 1.000 UTs para execução de Poço Exploratório convencional considerará equivalência de 1.200 UTs para execução de Poço Exploratório não-convencional). Além de servir como novo mecanismo de incentivo, a referida cláusula busca valorar adequadamente o investimento em um poço não-convencional frente a um poço convencional (uma vez que, regra geral, poços que se utilizam de técnica não-convencional possuem investimento sensivelmente superior quando comparado aos convencionais).

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

Responsável pelo preenchimento	Anabal Santos Jr.
Nome da instituição (se o caso)	ABPIP
Emails	anabal@abpip.org.br; kelly@abpip.org.br e gabriel@abpip.org.br
Telefone	(71) 9967-2317

Natureza da sugestão	Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou Item	Proposta de alteração	Justificativa
Inclusão	Edital	10.7	10.7. O projeto qualificado no âmbito do Poço Transparente poderá usufruir dos benefícios previstos pelo Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI de que trata a Lei nº 11.488/2007, de 15 de junho de 2007. 10.7.1. A Portaria facultando requerimento de enquadramento dos projetos de Poço Transparente no REIDI será publicada pelo Ministério de Minas Energia (MME) em tempo hábil ao usufruto do benefício pelos projetos qualificados no âmbito do Poço Transparente. 10.7.2. A análise do requerimento de concessão do benefício do REIDI será realizada de forma concomitante à análise de qualificação de que trata o item 8 deste edital e publicada em conjunto com a decisão sobre o mérito do pedido de qualificação no Poço Transparente.	Criado pela Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) tem como objetivo a desoneração da implantação de projetos de infraestrutura. A referida lei determina que o Poder Executivo discipline os limites e as condições para a habilitação ao REIDI, benefício concedido à pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação. Neste cenário, convém incluir os projetos qualificados no âmbito do Poço Transparente enquanto beneficiários do REIDI - seja a partir da edição da Portaria nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, seja a partir da publicação de nova Portaria (vide item 10.7.1. sugerido). Em paralelo, como o REIDI é analisado em conjunto pela ANP e MME antes de prosseguir à Receita Federal, sua análise concomitante àquela da qualificação do projeto no Poço Transparente é mais eficiente e reduz custos à administração pública.
Inclusão	Edital	10.8	10.8. O projeto qualificado no âmbito do Poço Transparente poderá usufruir dos benefícios previstos pelo Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (REPETRO) regulamentado pelo Decreto nº 6.759/2009, de 5 de fevereiro de 2009.	O REPETRO permite a importação ou aquisição no mercado interno, com suspensão de tributos federais, de matérias primas, materiais de embalagens e produtos intermediários, desde que sejam utilizados na fabricação de produtos destinados à indústria de petróleo e gás natural. Os projetos qualificados no âmbito do Poço Transparente já seriam naturais beneficiários do regime, mas a publicação em edital traz maior segurança jurídica à adesão dos concessionários ao REPETRO.
Alteração	Edital	11.9.	11.9. O requerente poderá, a qualquer tempo antes do julgamento, desistir do recurso interposto sem ônus.	Ajuste para deixar claro que não haverá nenhum ônus para o requerente em caso de desistência.
Alteração	Edital	12.2.	12.2. O projeto se estenderá até as etapas previstas no cronograma apresentado em atendimento aos termos do Anexo I deste Edital, devendo contemplar o abandono do Poço Transparente.	Clareza que o edital deve ter que o poço a ser perfurado/reentrada alvo do fraturamento hidráulico será apropriado pelo operador/consórcio e seguirá para etapa de produção seguindo seu ciclo de "vida" normal.
Inclusão	Edital	xx	Após análise, será considerada a possibilidade de aproveitamento de poços já perfurados e com potencial de produção a partir do fraturamento hidráulico não convencional.	Sugerimos que poços já perfurados possam ser incluídos no programa desde que venham a preencher os requisitos do edital e a partir de então realizar as operações relacionada com atividades não convencional e desta forma possa obter os incentivos.
Inclusão	Edital	xx	O pedido de qualificação irá abranger os poços perfurados de modo horizontais e verticais.	Sugerimos que poços perfurados verticalmente serão aceitos para qualificação no edital.
Inclusão	Edital	xx		Fazer referência no Edital para estimular que o BNDES financie esse projeto dentro das suas respectivas linhas de crédito.
Inclusão	Edital	xx	x . Estrutura Organizacional e Competências	Um capítulo específico que apresente a governança do projeto incluindo a estrutura organizacional e competências de cada órgão envolvido.